



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 3.918, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais na rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e **considerando**

a edição do Decreto nº 3.622, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Paraisópolis ao Plano Minas Consciente;

que o Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, através da Deliberação nº 165, de 1º de julho de 2021, flexibilizou a possibilidade de retorno às atividades escolares presenciais nos municípios pertencentes às macrorregiões que estiverem classificadas inclusive na Onda Vermelha do Plano Minas Consciente;

a reclassificação da Macrorregião Sul, na qual está inserida o Município de Paraisópolis, para a Onda Verde;

as deliberações emanadas de reunião do Comitê Gestor de Enfrentamento da Pandemia COVID-19 do Município de Paraisópolis, que se manifestou favorável ao retorno das atividades escolares no Município, e as informações prestadas ao Conselho Municipal de Educação, **DECRETA:**

Art. 1º Fica determinado o retorno às aulas presenciais para os 5ºs anos das Escolas Municipais Bueno de Paiva, Monsenhor Sebastião Vieira, Professora Conceição Adair Moreira de Almeida Paiva e Monsenhor José Carneiro Pinto e, também, para o 9º ano da Escola Municipal Monsenhor José Carneiro Pinto, a partir do dia 27 de setembro de 2021.

Art. 2º O retorno às atividades escolares se dará na modalidade híbrida, adotados os protocolos de segurança constantes do **Protocolo Sanitário de Retorno às**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Atividades Presenciais Escolares no Contexto da Pandemia da Covid-19, no âmbito do Plano Minas Consciente e a competente aprovação do Setor de Vigilância Sanitária do Município.

Parágrafo único: Entende-se por ensino híbrido, a metodologia que combina o aprendizado virtual com o presencial.

Art. 3º Para o efetivo retorno às aulas nas instituições de ensino a que se refere este decreto, deverá ser atendido:

I- os pais ou responsáveis legais dos alunos que optarem pelo retorno das aulas presenciais deverão fazê-lo mediante termo de consentimento escrito;

II- as instituições de ensino deverão manter a oferta de aulas remotas para aqueles que não optarem pelo retorno dos alunos às aulas presenciais.

Art. 4º As instituições de ensino deverão assinar Termo de Compromisso, nos moldes do descrito no Anexo I, junto ao Departamento Municipal de Saúde, comprometendo-se a obedecer o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19 do Plano Minas Consciente e suas eventuais atualizações, com regras específicas de biossegurança.

Art. 5º a fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos Fiscais de Posturas e de Vigilância Sanitária, isoladamente ou em conjunto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 14 de setembro de 2021.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 3.918, de 14/09/2021, foi publicado na data de 14/09/2021 no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 3.918, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO (Regime Especial de Prevenção à COVID-19)

Pelo presente instrumento, _____
_____ (nome da instituição de ensino), inscrita no CNPJ sob o
n._____, localizada no endereço _____
_____ (endereço completo), por seu
representante legal, Sr(a). _____,
portador(a) do RG n._____, inscrito(a) no CPF sob o
n._____, compromete-se, junto ao MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS,
pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça do Centenário, 103 - Centro -
Paraisópolis - MG, a observar todas as regras de biossegurança apresentadas no **Protocolo
Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da
Covid-19 do Plano Minas Consciente**, como medida de contenção da propagação da
COVID-19, e nos demais atos normativos municipais, sob pena de responsabilização civil,
administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde
pública e contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do
Código Penal, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 1.444, de 13 de setembro de
1993 - Código de Vigilância Sanitária do Município de Paraisópolis.

O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial,
sendo que o seu descumprimento poderá ensejar a execução judicial das obrigações dele
decorrentes, bem como não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e
monitoramento do Poder Público, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e
prerrogativas legais.

Paraisópolis/MG, _____ de _____ de 2021.

COMPROMISSÁRIO